LEI N° 3.923/2025.

Dispõe sobre Inclusão de Medidas de Conscientização, Prevenção e Combate a Erotização Infantil nas Escolas da Rede Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 66/2024 de autoria do Vereador José Ademir Pereira por meio do poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a erotização infantil nas escolas da rede pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se erotização infantil a prática de exposição prematura de conteúdo, estímulo e comportamentos a crianças e adolescentes que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 2º Constituem objetivos a serem atingidos:

I. prevenir e combater a prática da erotização infantil e sexualização precoce no comportamento e aprendizado social das crianças e adolescentes;

II. capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção e orientação sobre erotização infantil para que possam lidar com as situações cotidiana sobre o assunto;

III. orientar os envolvidos em situação de práticas de erotização precoce, visando a recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social; e

IV. envolver a família no processo de construção da cultura do combate a erotização infantil;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar esta lei, estabelecendo procedimento e os recursos necessários para o funcionamento eficaz das ações a prevenção e combate a erotização infantil no âmbito das escolas municipais de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE